



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Agosto de 2011



Série

Número 85

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1095/2011**

Autoriza que a sociedade comercial anónima denominada “Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.”, constitua a favor do Banco Espírito Santo, S.A., e do Banco BPI, S.A., uma hipoteca voluntária sobre o direito de concessão estabelecido no âmbito do contrato outorgado no Cartório Privativo do Governo Regional da Madeira em 7 de Maio de 2001.

##### **Resolução n.º 1096/2011**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.427,55, da parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra de “construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”, no município de Machico.

##### **Resolução n.º 1097/2011**

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, para instalações do seu Núcleo na ilha do Porto Santo, com uma área de 1015,00 m<sup>2</sup> do prédio rústico, localizado no sítio dos Salões ou Ribeirinha, freguesia e município do Porto Santo.

##### **Resolução n.º 1098/2011**

Autoriza a realização da oferta pública pela Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, com vista a abertura de procedimento para arrendamento agrícola de 6 lotes, localizados no sítio da Língua de Vaca, no Porto Santo.

##### **Resolução n.º 1099/2011**

Autoriza a realização, em dinheiro, do montante de € 165.000 do capital social da sociedade denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

##### **Resolução n.º 1100/2011**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 40.000,00, da parcela de terreno n.º 576 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos”.

##### **Resolução n.º 1101/2011**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 153.400,42, das parcelas de terreno n.ºs 39, 40, 42 e 43 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1095/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu autorizar que a sociedade comercial anónima denominada “Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.”, constitua a favor do Banco Espírito Santo, S.A., e do Banco BPI, S.A., uma hipoteca voluntária sobre o direito de concessão estabelecido no âmbito do contrato outorgado no Cartório Privativo do Governo Regional da Madeira em 7 de Maio de 2001, lavrado de fls. 87 a fls. 91 do Livro de Escrituras n.º 226, e alterado pelo contrato outorgado no dia 8 de Novembro de 2002, exarado a fls. 31 a fls. 43 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 241 do referido Cartório.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1096/2011**

Considerando a execução da obra de “construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”, no concelho de Machico;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 494/2008, de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que, o expropriado solicitou a aquisição da parte sobrança, com a área de 59,00m<sup>2</sup>, do prédio correspondente à parcela n.º 49 da mesma obra, já adquirido pela Região, por ser confinante à sua propriedade;

Considerando que da referida área, 35,00m<sup>2</sup> corresponderão ao pagamento em espécie da indemnização devida, de acordo com a avaliação que fixou idêntico montante;

Considerando que, a aquisição da área remanescente em 24,00m<sup>2</sup> deverá formalizar-se com recurso ao regime jurídico aplicável na situação em apreço;

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.427,55 euros (mil quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta e

cinco centimos), a parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra, cujo titular é: João Alberto Baptista Fernandes Belo.

2. Autorizar, nos termos do artigo 69.º do Código das Expropriações, o pagamento em espécie, através da cedência da área de 35,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz respectiva sob o artigo 49 da Secção “R” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o n.º 1700/20081118, da freguesia de Água de Pena.
3. Alienar, por ajuste directo, a João Alberto Baptista Fernandes Belo, pelo valor global de 978,96 euros (novecentos e setenta e oito euros e noventa e seis centimos), a área de 24,00m<sup>2</sup> a destacar do prédio identificado em 2.
4. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável/compra e venda.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1097/2011**

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio rústico, com a área total de três mil novecentos e vinte metros quadrados, localizado no Sítio dos Salões, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo oitenta e nove da Secção AH, e descrito na conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número dois nove três três barra um nove nove quatro zero seis zero nove.

Considerando que, com a construção do Arruamento entre o Porto (Penedo) e a E.R. do Aeroporto - Porto Santo, que ocupou uma área total de seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados do prédio supra identificado, ficou o prédio separado em duas parcelas, com as áreas de dois mil cento e noventa e nove metros quadrados e mil e quinze metros quadrados, respectivamente;

Considerando que a parcela com a área de mil e quinze metros quadrados se trata de uma parcela de terreno sobrança de uma expropriação, correspondente à parcela número oitenta e nove da obra de “Construção do Arruamento entre o Porto (Penedo) e a E.R. do Aeroporto - Porto Santo”, sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada.

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa solicitou a cedência da área de mil e quinze metros quadrados do prédio rústico supra identificado para as novas instalações do Núcleo daquela entidade na ilha do Porto Santo.

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa é uma Instituição Humanitária, por estatuto, que tem, entre outras, as componentes Social e de Socorro e Emergência.

Considerando que aquela Delegação presta os serviços humanitários, nomeadamente de acção social, socorro e emergência, às populações locais da ilha do Porto Santo através do Núcleo da Cruz Vermelha Portuguesa existente naquela ilha.

Considerando que, esta actividade local, que se traduz na prestação de um serviço público às populações locais, é de reconhecido interesse regional, consubstancia a mesma o fundamento para a gratuidade da presente cessão.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

Um - Ao abrigo do disposto no artigo primeiro do Decreto Legislativo Regional número quarenta e dois barra dois mil e seis barra M, de vinte e quatro de Agosto, ceder a título definitivo e gratuito à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, para instalações do seu Núcleo na ilha do Porto Santo, a área de mil e quinze metros quadrados do prédio rústico, localizado no Sítio dos Salões ou Ribeirinha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo oitenta e nove da Secção AH, e descrito na conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número dois nove três três barra um nove nove quatro zero seis zero nove.

Dois - Aprovar a minuta do auto de cessão que titulará a sobredita cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão que titulará a referida cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1098/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a realização da oferta pública pela Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, com vista a abertura de procedimento para arrendamento agrícola de seis lotes, no solo, numa área global de doze mil setecentos e sessenta e sete metros quadrados, sendo que cada um dos cinco lotes corresponde à área de dois mil metros quadrados e um com área de dois mil setecentos e sessenta e sete metros quadrados, localizados no sítio da Língua de Vaca, no Porto Santo, implantado no prédio rústico inscrito na matriz predial, sob o artigo 87 da secção V, não descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo.
- 2 - Mandatar o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, promover a realização da oferta pública e outorgar os respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1099/2011

Considerando que, no âmbito da reforma estrutural da gestão regional dos sectores das águas e dos resíduos, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março, foram criados o sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a gestão dos referidos sistemas multimunicipais é assegurada pela sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada “A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, cujo capital social é detido, numa fase inicial, em 49% pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 1179/2010, de 30 de Setembro, a Região Autónoma da Madeira subscreveu a respectiva parte no capital social inicial da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da empresa, o remanescente do capital social deve ser realizado, por uma ou mais vezes, no prazo máximo de três anos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da “A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, autorizar a realização, em dinheiro, do montante de 165.000€ (cento e sessenta e cinco mil euros) do capital social da empresa, representado por 33.000 acções de categoria B.
- 2 - O valor em causa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 52, Classificação Económica 09.07.02A, do Orçamento de Receita e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1100/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.000,00 euros (quarenta mil euros), a parcela de terreno número 576 da planta parcelar da obra, cujo titular é a sociedade por quotas: Joel Jacinto de Jesus, Construções Unipessoal, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1101/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 3 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 153.400,42 euros (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos euros e quarenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 39, 40, 42 e 43 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Joaquim Pinto; José Manuel Joaquim Pinto; João Andrade Joaquim

Pinto; Manuel Joaquim Pinto Júnior e mulher Filomena de Jesus Fernandes Furnaca Pinto; Maria de Andrade Pinto Caires e marido Francisco de Jesus de Caires; Vitorina da Graça Andrade Pinto de Jesus casada com José de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)